Secretaria de Administração - SEAD

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2021/12199

O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.612.537/0001-90, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Rua Dr. João Freitas, 75, Passo Fundo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Pedro Cezar de Almeida Neto, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1064289778 SSP/IGP/RS, inscrito no CPF sob o nº 657.414.550-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado LOCATÁRIO, e CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS LALAU MIRANDA, pessoa jurídica de associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 92.038.355/0001-98, sediada na Rua Uruguai s/nº, na cidade de passo Fundo (RS), doravante denominado LOCADOR, por seu representante legal, em face do interesse público devidamente demonstrado junto ao Processo Administrativo suprarreferido, respeitadas as disposições legais vigentes, em especial a Lei Federal nº 8.666/93, em especial no artigo 24, X, celebram a locação de bem imóvel, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a locação de bem imóvel localizado na Rua Uruguai, s/nº, sede do CTG Lalau Miranda, sendo que o mesmo será utilizado pelo LOCATÁRIO para realização da Campanha de vacinação contra o COVID-19 da população de Passo Fundo, em todas as ocasiões necessárias, nos termos e conforme descrições constantes no Processo Administrativo já referido, o qual é parte integrante deste independentemente de qualquer transcrição por ser de conhecimento das partes.

Parágrafo Único – O espaço ora locado diz respeito a parte superior da entidade, o mesanino e o pátio interno de estacionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência da presente locação é de 7 (sete) meses, a contar da 1º de junho de 2021 até 31 de dezembro de 2021, estando condicionado os pagamentos da locação a partir da ocupação definitiva do imóvel, mediante Termo de Recebimento e Ocupação do Imóvel, devidamente assinado pelo Locador e Locatário, podendo o prazo da locação ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes e se presentes os requisitos legais.

Parágrafo Primeiro – A Administração Pública, por interesse público, descumprindo as cláusulas deste instrumento, poderá a qualquer tempo declarar o término antecipado do Contrato ora firmado, bastando apenas uma notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem qualquer indenização por despesas emergentes ou lucros cessantes ao LOCADOR.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão do contrato pelos motivos elencados no parágrafo anterior o LOCATÁRIO fica responsável, tão somente, pelo pagamento do tempo de locação até o término do prazo da notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – O imóvel locado encontra-se nas condições descritas no Processo Administrativo n°2021/12199, conforme vistoria juntada ao expediente referido, a qual faz parte integrante do contrato, conjuntamente com o laudo de avaliação.

Parágrafo Primeiro – Em caso de haver a necessidade de adequações no imóvel, o LOCADOR será indenizado pelo LOCATÁRIO, após a realização de vistoria e a correlação entre o laudo de vistoria inicial e o final.

Parágrafo Segundo – Na ocasião da entrega do imóvel para a locação, ao locatário, será realizada a vistoria, com a descrição pormenorizada das adequações oportunizadas pelo LOCADOR em atendimento às necessidades para o fim o qual se destina..

CLÁUSULA QUARTA — O valor global do presente contrato é de R\$ 20.895,00 (Vinte mil oitocentos e noventa e cinco reais), sendo 7 (sete) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 2.985,00 (Dois mil novecentos e oitenta e cinco reais) cada.

fls.01

Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura de Passo Fundo



Secretaria de Administração - SEAD

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos das despesas oriundas do consumo de água, eletricidade e gás, durante a locação, são de responsabilidade do <u>LOCADOR</u>, sendo que o LOCATÁRIO não se responsabiliza por eventuais gastos durante a vigência contratual.

Parágrafo Segundo – O pagamento de demais despesas, impostos e/ou taxas incidentes no imóvel locado, ficarão sob a responsabilidade do LOCADOR.

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento das parcelas mensais será realizado na primeira quinzena do mês subsequente ao período considerado da locação, mediante a apresentação de recibo pelo LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA – Em caso de prorrogação do presente vínculo contratual o valor fixado na Cláusula 4ª sofrerá atualização monetária anualmente, com base no índice acumulado do IPCA da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas por conta do LOCATÁRIO sob a funcional programática/dotação n.º 2021/3167, Recurso 4502, do orçamento vigente e subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – O imóvel locado destina-se exclusivamente para o processo vacinal da Campanha de Vacinação do COVID-19 da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, conforme descrição constante no processo interno suprarreferido, sendo vedada a mudança da destinação, a sublocação ou o empréstimo do imóvel locado sem previa autorização.

CLÁUSULA NONA – Constitui motivo de rescisão do presente contrato a falta injustificada de pagamento do principal e acessórios, desapropriação ou incêndio que impeça o regular uso, abandono do imóvel por parte do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ao LOCADOR serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e nas demais legislações vigentes, no caso de inobservância das exigências e obrigações correspondentes ao objeto de que trata a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da Comarca de Passo Fundo, por força da disposição do Art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica.

Por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Passo Fundo (RS), 29 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO

Pedro Almeida Prefeito Municipal LOCATÁRIO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS LALAU

MIRANDA. Eliane Inês Reolon Patroa LOCADOR

Testemunhas:

1-

2-